



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

10 de outubro de 2025 - Edição nº 1649

SUMÁRIO

- Decreto Nº 030/2025: "Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2025 e dá outras Providências."
- Decreto Nº 031/2025: "Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.791.830,00(Um Milhão Setecentos e Noventa e Um Mil Oitocentos e Trinta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 032/2025: "Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.260.670,00(Um Milhão Duzentos e Sessenta Mil Seiscentos e Setenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 033/2025: "Abre Crédito Especial no valor total de 62.000,00(Sessenta e Dois Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 034/2025: "Abre Crédito Especial no valor total de 700.000,00(Setecentos Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 035/2025: "Abre, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito Suplementar no valor de 532.000,00 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil Reais), na forma que indica e dá outras providências."
- DECRETO Nº 147/2025: "Dispõe sobre a regulamentação Comissão Intersetorial do Programa BPC na Escola de Ipupiara e dá outras providências."
- ERRATA Nº 023/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.
- DECRETO Nº 148/2025: "NOMEIA E DÁ POSSE AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMUMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- CONTRATOS NUMERADOS - Nº 192/2025, Nº 193/2025 E Nº 194/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUÍARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Decreto Nº 030 / 2025
De 1 de Setembro de 2025
Lei 292 / 2024

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2025 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 20 de 07/01/2025, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

	Acréscimo	Redução
0280001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2045 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
3.1.9.0.04.00.00.00 / 1660 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	3.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00 / 1660 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.000,00	0,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
Total por Unidade:	3.000,00	3.000,00
0250000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER		
2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.04.00.00.00 / 1540 - Contratação por Tempo Determinado	370.000,00	0,00
3.1.9.0.11.00.00.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	370.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00 / 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	6.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00	0,00
Total por Ação:	376.000,00	376.000,00
2024 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE		
3.3.9.0.14.00.00.00 / 1569 - Diárias - Civil	0,00	2.000,00
3.3.9.0.18.00.00.00 / 1569 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	4.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1569 - Material de Consumo	6.800,00	0,00
3.3.9.0.33.00.00.00 / 1569 - Passagens e Despesas com Locomoção.	0,00	800,00
Total por Ação:	6.800,00	6.800,00
Total por Unidade:	382.800,00	382.800,00
0260001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2051 - OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)		
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1621 - Material de Consumo	0,00	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00 / 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
Total por Unidade:	1.000,00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUIARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

	Total da Movimentação:	386.800,00	386.800,00
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		376.000,00	376.000,00
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		6.800,00	6.800,00
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		1.000,00	1.000,00
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.000,00	3.000,00
	Total Geral:	386.800,00	386.800,00

IPUIARA - BA, 1 de Setembro de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUÍARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Decreto Nº 031
01/09/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.791.830,00(Um Milhão Setecentos e Noventa e Um Mil Oitocentos e Trinta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 293.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.09.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
2030	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos	6.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		6.000,00
	Total da Unidade R\$		6.000,00
02.20.000	GABINETE DO PREFEITO		
2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos	31.500,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	6.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		37.500,00
	Total da Unidade R\$		37.500,00
02.30.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2003	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos	6.500,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		6.500,00
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos	43.000,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1500 Recursos não vinculados de Impostos	22.300,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	1500 Recursos não vinculados de Impostos	31.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	167.900,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		265.200,00
	Total da Unidade R\$		271.700,00
02.40.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/TESOURARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos	17.500,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	1500 Recursos não vinculados de Impostos	23.300,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	31.100,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não vinculados de Impostos	2.500,00

Página 1 de 3

Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUÍARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Dotações Suplementadas

		Total do Projeto / Atividade R\$	74.400,00
2009	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL		
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Dívida Contratual	1500 Recursos não vinculados de Impostos	58.570,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	58.570,00
2010	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e	1500 Recursos não vinculados de Impostos	18.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	18.000,00
		Total da Unidade R\$	150.970,00
02.50.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER		
2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FME	20.700,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FME	207.900,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FME	31.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	259.600,00
		Total da Unidade R\$	259.600,00
02.60.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	43.400,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	50.500,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	10.000,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	2.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	36.500,00
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	215.370,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	2.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	114.700,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	34.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	508.470,00
		Total da Unidade R\$	528.470,00
2029	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ		
3.1.7.1.70.00.00	Rateio Pela Participação Em	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	10.000,00
3.3.7.1.70.00.00	Rateio pela Participação em	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
		Total da Unidade R\$	528.470,00
02.70.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HÍBRICOS		
1028	ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00
2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HÍBRIDOS		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos	65.500,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	19.400,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	368.900,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	453.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUÍARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Dotações Suplementadas

		Total da Unidade R\$	458.800,00
02.80.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos	20.390,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	2.100,00
3.3.9.0.32.00.00	Material De Distribuição gratuita.	1500 Recursos não vinculados de Impostos	13.800,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	34.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		72.290,00
	Total da Unidade R\$		72.290,00
02.95.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO		
2021	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos	6.500,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		6.500,00
	Total da Unidade R\$		6.500,00
	Valor Total Suplementado R\$		1.791.830,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: : II - Suplementação por excesso de arrecadação R\$ 1.791.830,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

IPUÍARA, 1 de setembro de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUÍARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Decreto Nº 032
01/09/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.260.670,00(Um Milhão Duzentos e Sessenta Mil Seiscentos e Setenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 293.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.20.000	GABINETE DO PREFEITO		
2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não vinculados de Impostos	500,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		3.500,00
	Total da Unidade R\$		3.500,00
02.30.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 Recursos não vinculados de Impostos	500,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	34.750,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		35.250,00
	Total da Unidade R\$		35.250,00
02.40.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/TESOURARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não vinculados de Impostos	500,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	600,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		1.100,00
2009	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL		
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Dívida Contratual	1500 Recursos não vinculados de Impostos	39.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		39.000,00
2010	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e	1500 Recursos não vinculados de Impostos	38.600,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		38.600,00
	Total da Unidade R\$		78.700,00
02.50.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER		
1013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES (ENSINO FUNDAMENTAL)		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	351.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		351.000,00

Página 1 de 3

Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUÍARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Dotações Suplementadas

2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FME	3.070,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	3.070,00
2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1550 Transferência do Salário-Educação	103.200,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	103.200,00
2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	125.180,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	87.045,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	21.200,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	16.780,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	250.205,00
		Total da Unidade R\$	707.475,00
02.60.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	3.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	53.100,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	17.960,00
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	18.000,00
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	7.500,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	120.560,00
2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	32.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	32.000,00
		Total da Unidade R\$	152.560,00
02.70.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRICOS		
2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRIDOS		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	80.785,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	42.400,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1720 Transferência da União Referente às	46.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	169.185,00
		Total da Unidade R\$	169.185,00
02.80.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	99.500,00
3.3.9.0.32.00.00	Material De Distribuição gratuita.	1500 Recursos não vinculados de Impostos	14.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	114.000,00
		Total da Unidade R\$	114.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUIARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Dotações Suplementadas

Valor Total Suplementado R\$ **1.260.670,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: : II - Suplementação por excesso de arrecadação R\$ 1.260.670,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

IPUIARA, 1 de setembro de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUÍARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Decreto Nº 033
01/09/2025

Abre Crédito Especial no valor total de 62.000,00(Sessenta e Dois Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 324.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Especial, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.70.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRICOS		
2057	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO		
3.1.7.1.70.00.00	Rateio Pela Participação Em	1500 Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.7.1.70.00.00	Rateio pela Participação em	1500 Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			31.000,00
2058	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
3.1.7.1.70.00.00	Rateio Pela Participação Em	1500 Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.7.1.70.00.00	Rateio pela Participação em	1500 Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			31.000,00
Total da Unidade R\$			62.000,00
Valor Total Suplementado R\$			62.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Crédito Especial por anulação de crédito R\$ 62.000,00

Dotações Anuladas

02.70.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRICOS		
2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRIDOS		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	62.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			62.000,00
Total da Unidade R\$			62.000,00
Valor Total Anulado R\$			62.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUIARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

IPUIARA, 1 de setembro de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUÍARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Decreto Nº 034
01/09/2025

Abre Crédito Especial no valor total de 700.000,00(Setecentos Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 322.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Especial, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.70.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRICOS		
2056	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1754 Recursos de Operações de Crédito	700.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			700.000,00
Total da Unidade R\$			700.000,00
Valor Total Suplementado R\$			700.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso IV.

Inciso: : IV - Crédito Especial por operação de crédito R\$ 700.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

IPIUPIARA, 1 de setembro de 2025



MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito

Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUÍARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Decreto Nº 035, de 1 de Setembro de 2025

Abre, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito Suplementar no valor de 532.000,00 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil Reais), na forma que indica e dá outras providências;

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº. 4.320, de 1964, em seus artigos 41 inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III e devidamente autorizado pela Lei Municipal Orçamentária (LOA) nº.293, de null, em seu artigo 6º, inciso III.

DECRETA

- Artigo 1º** - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito Suplementar no valor de 532.000,00 Quinhentos e Trinta e Dois Mil Reais, que serão alocados e detalhados nos Projetos/Atividades e Unidades Orçamentárias indicados no Quadro I, anexo, integrante deste Decreto.
- Artigo 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo Anterior, decorrerão por conta dos recursos provenientes das anulações parciais indicadas no Quadro II, anexo, que também integra este Decreto.
- Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Decreto Nº 035, de 1 de Setembro de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito

NEUTON DE SOUZA ALCANTARA
Tesoureiro

Dotações Suplementadas

02.50.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER		
2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	23.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	23.000,00
2024	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	11.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	11.000,00
		Total da Unidade R\$	34.000,00
02.60.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

Página 1 de 4

Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUÍARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Dotações Suplementadas

2025	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens	1604 Transferências provenientes do Governo Federal	23.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	23.000,00
2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens	1600 FMS - Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	2.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros -	1600 FMS - Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	90.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	92.000,00
2028	PACS - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens	1604 Transferências provenientes do Governo Federal	58.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	58.000,00
2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo	1605 Assistência financeira da União destinada à	96.200,00
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo	1600 FMS - Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	28.000,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1605 Assistência financeira da União destinada à	7.000,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	5.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1600 FMS - Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	64.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1600 FMS - Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	22.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros -	1600 FMS - Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	55.400,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	277.600,00
		Total da Unidade R\$	450.600,00
02.70.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRICOS		
2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRIDOS		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros -	1750 Recursos da Contribuição de Intervenção no	17.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros -	1708 Transferência da União Referente à	29.400,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	46.400,00
		Total da Unidade R\$	46.400,00
02.80.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000,00
		Total da Unidade R\$	1.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	532.000,00

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 532.000,00

Dotações Anuladas

02.50.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER		
2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	23.000,00
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	1569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.800,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	24.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUÍARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Dotações Anuladas

2024	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE		
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com	1569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.200,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros -	1569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		9.200,00
	Total da Unidade R\$		34.000,00
02.60.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1011	CONSTRUÇÃO / REFORMA DE ORGÃOS DA SAÚDE		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1600 FMS - Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	4.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		4.000,00
2002	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA		
3.3.9.0.32.00.00	Material De Distribuição	1600 FMS - Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	19.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		19.000,00
2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1600 FMS - Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	31.400,00
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1600 FMS - Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	145.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1600 FMS - Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	4.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros -	1600 FMS - Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	33.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		213.400,00
2027	PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1600 FMS - Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	25.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		25.000,00
2028	PACS - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE		
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	1604 Transferências provenientes do Governo Federal	2.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1604 Transferências provenientes do Governo Federal	4.000,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com	1604 Transferências provenientes do Governo Federal	4.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1604 Transferências provenientes do Governo Federal	4.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros -	1604 Transferências provenientes do Governo Federal	4.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		18.000,00
2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	5.000,00
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1605 Assistência financeira da União destinada à	103.200,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		108.200,00
	Total da Unidade R\$		387.600,00
02.70.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRICOS		
2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRIDOS		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1750 Recursos da Contribuição de Intervenção no	3.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1750 Recursos da Contribuição de Intervenção no	4.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros -	1708 Transferência da União Referente à	2.900,00
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e	1750 Recursos da Contribuição de Intervenção no	2.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1750 Recursos da Contribuição de Intervenção no	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUIARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Dotações Anuladas

4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1750 Recursos da Contribuição de Intervenção no	4.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			19.900,00
Total da Unidade R\$			19.900,00
02.80.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2034	PROCADSUAS		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	1.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.000,00
2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1500 Recursos não vinculados de Impostos	6.400,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	80.100,00
Total do Projeto / Atividade R\$			89.500,00
Total da Unidade R\$			90.500,00
Valor Total Anulado R\$			532.000,00

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1500 - Recursos não vinculados de Impostos	0,00	89.500,00
1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	23.000,00	23.000,00
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	11.000,00	11.000,00
1600 - FMS - Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS provenientes	261.400,00	261.400,00
1604 - Transferências provenientes do Governo Federal	81.000,00	18.000,00
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	5.000,00	5.000,00
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	1.000,00	1.000,00
1708 - Transferência da União Referente à Compensação	29.400,00	2.900,00
1750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio	17.000,00	17.000,00
1605 - Assistência financeira da União destinada à	103.200,00	103.200,00
Total Geral:	532.000,00	532.000,00

IPUIARA, Decreto Nº 035, de 1 de Setembro de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DECRETO Nº 147/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação Comissão Intersetorial do Programa BPC na Escola de Ipuíara e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 337/2025,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 18, de 24 de abril de 2007, dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação, da Saúde e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, que institui o Programa BPC na Escola e orienta a formação de Comissões Intersetoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso e a permanência das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, na escola, assegurando a articulação intersetorial das políticas públicas locais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Intersetorial do Programa BPC na Escola no âmbito do Município de Ipuíara – BA, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à inclusão e permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no sistema educacional.

Art. 2º- A Comissão Intersetorial será composta por representantes das seguintes áreas conforme definições e indicações abaixo expressas:

I – Assistência Social

Titular: Greitiane Teixeira Ferreira



Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Suplente: Thais Franca da Cruz

II – Educação

Titular: Valquíria Muniz dos Santos Novais

Suplente: Rosiely Pereira Machado

III – Saúde;

Titular: Arilde Ribeiro Ferreira

Suplente: Marcia Lucileia Farias da Silva Mascarenhas

§1º A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMÁS), por meio de técnico a ser designado para tal função;

Art. 3º - Compete à Comissão Intersetorial:

I – Elaborar e atualizar o Plano de Ações Intersetoriais do Programa BPC na Escola;

II – Acompanhar a execução das metas e atividades definidas no Plano;

III – Garantir o fluxo de informações e o compartilhamento de dados entre as áreas envolvidas;

IV – Promover reuniões periódicas e relatórios de acompanhamento;

V – Estimular a capacitação de profissionais e o fortalecimento da rede de atendimento às pessoas com deficiência;

VI – Propor estratégias que assegurem acesso, permanência e aprendizagem das pessoas com deficiência na escola.



Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Art. 4º -A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocada pela coordenação.

Art. 5º -A participação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Ipuíara - Ba, 10 de Outubro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.10.10 16:28:00
-03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



**ESTADO DA BAHIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ERRATA N° 023/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Ipuíara - Bahia, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. **MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**, torna conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO DECRETO 145/2025**, publicado no dia 08 de outubro, cuja autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19, contendo as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:

Associação Comunitária do Povoado de Bela Sombra (ACOBES):
Titular: Leonardo Araujo Sodré
Suplente: André Ribeiro dos Santos

LÊ-SE:

Associação Comunitária do Povoado de Bela Sombra (ACOBES):
Titular: Leonardo Araujo Sodré
Suplente: Marta Ribeiro Sodré

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara - Ba, 10 de outubro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.10.10 16:28:50
-03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DECRETO Nº 148/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“NOMEIA E DÁ POSSE AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMUMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUIARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, do que dispõe a Lei orgânica do Município de Ipuíara/BA, e nos termos da Lei.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 105, de 13 de maio de 2009, que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente e reestrutura o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 224, de 12 de junho de 2017, que altera a Lei Municipal nº 105/2009 e cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA;

CONSIDERANDO o §1º da Lei Municipal nº 224/2017, que atribui ao Prefeito Municipal a competência para indicação das representações do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o §2º da Lei Municipal nº 224/2017, que estabelece que os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre seus pares em reunião pública amplamente divulgada;

CONSIDERANDO o §3º da Lei Municipal nº 224/2017, que determina que os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento regular do Conselho Municipal de Meio Ambiente como instância de deliberação e controle social das políticas ambientais municipais;

CONSIDERANDO a realização de reunião pública para escolha dos representantes da sociedade civil organizada, em conformidade com a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ipuíara - COMUMA, com mandato de 02 (dois) anos, conforme composição a seguir:



Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



SEÇÃO I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

I - Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Gabriela Santos Leite
- Suplente: Francisco Viana Neto

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Titular: Poliana Silva Santos
- Suplente: Edivaldo Irineu dos Santos Junior

III - Secretaria Municipal de Obras:

- Titular: Rivanildo Pacheco dos Santos
- Suplente: Jamarmcos Oliveira Lima Barbosa

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Cassio Nogueiro Novais de Souza
- Suplente: Henrique Gomes dos Santos Silva

V - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio:

- Titular: Eduardo da Silva Santos
- Suplente: Mateus Rodrigues Silva

SEÇÃO II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- Titular: Maria Luiza Martins dos Santos
- Suplente: Allan Wellington Ferreira Santos

VII - Associação Comunitária do Povoado de Bela Sombra (ACOBES):

- Titular: Leonardo Araújo Sodré
- Suplente: Andre Ribeiro dos Santos

VIII - Sociedade Civil:

- Titular: Maria das Graças Sodré
- Suplente: Joselita Sodré de Souza Ribeiro

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados terá duração de 02 (dois) anos, contados a partir da data de posse, permitida a recondução, nos termos da legislação vigente.



Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Art. 3º A posse dos membros nomeados por este Decreto ocorrerá em sessão solene, mediante assinatura de termo de posse, ficando desde já empossados para o exercício de suas atribuições legais.

Art. 4º Os membros do COMUMA exercerão suas funções sem remuneração, sendo considerado o trabalho prestado como serviço público relevante ao município.

Art. 5º Compete ao COMUMA exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 105/2009, alterada pela Lei Municipal nº 224/2017, especialmente:

- I - Deliberar sobre a política ambiental do município;
- II - Exercer o controle social das políticas ambientais municipais;
- III - Apreciar e deliberar sobre licenciamento ambiental municipal, quando couber;
- IV - Promover a educação ambiental e a participação popular na gestão ambiental.

Art. 6º A Mesa Diretora do COMUMA será eleita entre seus membros, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Ipuíara BA. 10 de outubro de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
41806
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Dados: 2025.10.10 16:22:19 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 192/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA** e a Empresa **ALICE ROSA DE SOUZA ALMEIDA**

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALICE ROSA DE SOUZA ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.478.021/0001-70 sediada na Praça Arnaldo Santana, nº 20, Casa, Ipuíara, Bahia, CEP: 47.590-000 neste ato representado(a) pelo sra. Alice Rosa de Souza Almeida, inscrita sob o CPF nº 136.046.708-45, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 152/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 108/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0052/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para Instalação e Manutenção preventiva e corretiva de bombas e motobombas submersa, destinados à ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Município de do Município de Ipuíara/BA, conforme descrições constantes neste de instrumento.

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS EM POÇOS ARTESIANOS, INCLUINDO MONTAGEM, FIXAÇÃO, CONEXÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, TESTES DE FUNCIONAMENTO E AJUSTES, EXECUTADO POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS.	h	20	429,82	R\$ 8.596,40
2	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM PAINEL DE COMANDO COM INVERSOR SOLAR ATÉ 5,5CV NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA	h	35	R\$ 197,83	R\$ 6.924,05
3	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM MOTOR SUBMERSÍVEL ATÉ 3 CV	h	35	R\$ 72,59	R\$ 2.540,65
4	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM MOTOR SUBMESIVEL DE 4 CV A 5,5 CV	h	35	R\$ 72,59	R\$ 2.540,65
5	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM PAINEL DE COMANDO MONOFASICO ATÉ 3 CV "IN LOCO"	h	35	R\$ 136,00	R\$ 4.760,00
6	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM PAINEL DE COMANDO MONOFASICO 5 CV "IN LOCO"	h	35	R\$ 136,00	R\$ 4.760,00
7	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM PAINEL DE COMANDO TRIFASICO 5CV "IN LOCO"	h	35	R\$ 120,02	R\$ 4.200,70
8	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM MOTOR SUBMERSÍVEL ATÉ 5CV "IN LOCO"	h	35	R\$ 169,44	R\$ 5.930,40
9	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM BOMBEADOR ATÉ 15 ESTÁGIOS "IN LOCO"	h	35	R\$ 174,89	R\$ 6.121,15
10	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM BOMBEADOR DE 16 A 25 ESTÁGIOS "IN LOCO"	h	35	R\$ 192,78	R\$ 6.747,30
11	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EM BOMBEADOR ACIMA DE 25 ESTÁGIOS "IN LOCO"	h	35	R\$ 204,93	R\$ 7.172,55



Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



VALOR TOTAL GERAL	R\$ 60.293,85 (sessenta mil, duzentos e noventa e três mil e oitenta e cinco centavos).
-------------------	---

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.293,85 (sessenta mil, duzentos e noventa e três mil e oitenta e cinco centavos).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Ipuíara/BA, sediada na praça Santos Dumont, 101, centro, na cidade de Ipuíara/Estado Bahia.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0270000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HÍBRICOS
PROJETO / ATIVIDADE	1028	ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	1500	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 23/09/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).

9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.7. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.8 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.



Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

14.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipuíara, Bahia, 29 de setembro de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALICE ROSA DE SOUZA ALMEIDA:10478021000170
Assinado de forma digital por ALICE ROSA DE SOUZA ALMEIDA:10478021000170
Dados: 2025.09.29 16:59:05 -03'00'

ALICE ROSA DE SOUZA ALMEIDA
CONTRATADA

Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1) Paulo Bruno dos Santos
CPF: 068.977.665-33
2) Gabriel Monteiro de Souza Santos
CPF: 100.630.365-00



Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 193/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
IPUIARA – BA E A EMPRESA SOLUTION
BENEFICIOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE IPUIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.384/0001-81 com sede na Praça Santos Dumont, 101, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, brasileiro, casado, inscrito CPF sob o nº 326.752.418-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUTION BENEFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.802.753/0001-14, sediada(a) na Avenida Anápolis, nº 100, Conj 13 Pavmt06 Edif Nbc, Bethaville, Barueri, São Paulo, CEP: 06.404-250, neste ato representado(a) por Renato Lima dos Santos, sócio administrador conforme atos constitutivos da empresa nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 118/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TAXA OFERTADA
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, para os veículos, do município de Ipuiara - BA	TAXA %	-6,20%
SUB-TOTAL:			R\$ 3.600.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:			-6,20%
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:			R\$ 3.376.800,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



Este documento foi assinado digitalmente por Solution Benefícios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código CEE6-2436-29F6-8699.

Este documento foi assinado digitalmente por Solution Benefícios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código CEE6-2436-29F6-8699.

Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5. O valor total da contratação é de R\$ 3.376.800,00 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7. 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



Este documento foi assinado digitalmente por Solution Benefícios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código CEE8-2438-29F8-8689.

Este documento foi assinado digitalmente por Solution Benefícios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código CEE8-2438-29F8-8689.

Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.9.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9.4. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



Este documento foi assinado digitalmente por Solution Benefícios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código CEE9-2436-29F8-8689.

Este documento foi assinado digitalmente por Solution Benefícios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código CEE9-2436-29F8-8689.

Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Este documento foi assinado digitalmente por Soluções Benéficas Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código CEEB-2430-29FB-0689.

Este documento foi assinado digitalmente por Soluções Benéficas Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código CEEB-2430-29FB-0689.

Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



Este documento foi assinado digitalmente por Solution Benefícios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código CEEB-2436-29F6-8F89.

Este documento foi assinado digitalmente por Solution Benefícios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código CEEB-2436-29F6-8F89.

Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



iv) **Multa:**

- (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*



Este documento foi assinado digitalmente por Solution Benefícios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código CEEB-2436-29F6-8686

Este documento foi assinado digitalmente por Solution Benefícios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código CEEB-2436-29F6-8686

Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

13.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 0220000 - GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO: 2004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE:1500

ÓRGÃO: 0250000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

DOTAÇÃO: 2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE:1542/1500/1540/1550

ÓRGÃO: 0260001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 2023 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS

2051 - OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE:1621/1600/1500

ÓRGÃO: 0270000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HÍBRIDOS

DOTAÇÃO: 2032 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HÍBRIDOS

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE:1500/1720/1708/1750

ÓRGÃO: 0280001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 2050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2042 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE:1660/1500/1661

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Este documento foi assinado digitalmente por Solution Benefícios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código CEEB-2436-29F6-8689.

Este documento foi assinado digitalmente por Solution Benefícios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código CEEB-2436-29F6-8689.

Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. Fica eleito o Foro Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara-BA, 30 de setembro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

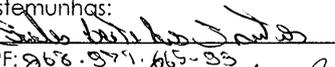
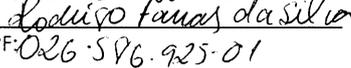
Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOLUTION BENEFICIOS LTDA
CONTRATADA


Afdemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:


CPF: 968.871.665-33
2) 
CPF: 026.586.925-01



Este documento foi assinado digitalmente por Solution Benefícios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código CEEA-2436-29F6-8689.

Este documento foi assinado digitalmente por Solution Benefícios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código CEEA-2436-29F6-8689.

Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CEE8-2436-29F6-8689> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CEE8-2436-29F6-8689



Hash do Documento

692E0C2AA9BE9D6C006C38A9ED6199564128ADCB4B2F17D481635648DB1D65A6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2025 é(são) :

☞ Renato Lima Dos Santos (Administrador) - 52.802.753/0001-14 em 01/10/2025 10:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - SOLUTION BENEFICIOS LTDA - 52.802.753/0001-14



Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 194/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025
CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF nº 326.752.418-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ODETE DURAES FILHA 01184864896**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 35.313.083/0001-53, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 38, Centro, Ipuíara, Bahia, CEP: 47.590-000, neste ato representada pela Sra. Odete Durães Filha, portador do CPF nº 011.568.855-96, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, Processo nº 098/2025, Credenciamento Processo nº 003/2025, ratificada em 26/09/2025, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem na sede do município, incluindo os serviços de alimentação (café da manhã) para atender às demandas do Município de Ipuíara – Bahia, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	UNITÁRIO	TOTAL
1	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL	350	UND	R\$ 100,00	R\$ 35.000,00
2	HOSPEDAGEM DUPLA	100	UND	R\$ 131,63	R\$ 13.163,00
3	HOSPEDAGEM TRIPLA	50	UND	R\$ 203,00	R\$ 10.150,00
Valor Total				R\$ 58.313,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e treze reais)	

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal



Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de IPUÍARA-BA, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações



Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES
	0295000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2012	COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES
	2021	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
ELEMENTO	33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	1550	
	1500	

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal designado por portaria e no gestor do contrato, conforme Portaria nº 067/2025.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE



Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Ipuíara, Bahia, 30 de setembro de 2025.

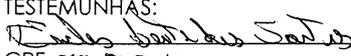
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806

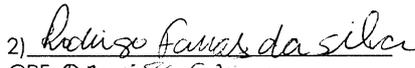
Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

35.313.083 ODETE DURAES
FILHA:3531308300153
00153
Assinado de forma digital por 35.313.083 ODETE DURAES
FILHA:35313083000153
Dados: 2025.09.30 16:23:21 -03'00'

ODETE DURAES FILHA 01184864896
CONTRATADO


Aldemir Leite Junior
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

CPF: 968.977.665-93

2) 
CPF: 026.586.925-01



Autenticação: D3A1C874EB-BC3C95843D-E4FEC3AE46-BCC64691EE | Edição: 1649